

PCERT- 43113



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.0205752
PCERT- Kandia G. 0023/2019

Maria Ramos

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

~~DIVISÃO DE CONTABILIDADE~~
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em de junho de 1944.

4.078
10-8-44

Sr. Diretor do Domínio da União.

A fim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 4.343/41, em que é interessada D. MARIA RAHOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessarias providencias no sentido de serem vistoriadas as terras em que a requerente é interessada e informado a situação das mesmas em relação à Fazenda Nacional, data em que forem efetuadas as benfeitorias cuja existencia é alegada e o nome de quem está residindo nas aludidas terras.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

4925

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

29-10-45

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 32 do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluiu nos remeteiros o processo PCERTT nº 4 343, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Santa Cruz, em que é interessada MARIA RAMOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 4 343-Requerente- MARIA RAMOS: A Comissão, em face das informações prestadas pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz e nos termos da conclusão do relatório hoje aprovado, julgou caber à requerente a preferencia para a aquisição do dominio pleno das terras compreendidas no lote nº 29, à rua 7 de Setembro, em Santa Cruz, de que é ocupante e nas quais possui as benfeitorias mencionadas nas ditas informações, ou, caso não queira gozar da preferencia, direito a ser indenizada do valor das benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 83 do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo ao S.P. U., para os devidos fins.

Aprovado em sessão de hoje

Em 8-10-45

a) Luciano
 a) Henrique
 a) Plínio

RELATÓRIO

MARIA RAMOS, alegando estar, ha muitos anos, na posse de uma pequena área de terreno, onde tem a sua casa sob o nº 228 e outras benfeitorias, na rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, nesta capital, apresentou a esta Comissão, em observancia ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, uma declaração assinada pelos funcionários municipais Manoel Mendes Oliveira e Francisco Ferreira Lima, datada de 3-3-1944, em a qual se lê serem elas residentes em Santa Cruz ha mais de dez anos e conhecem a requerente residindo à rua do Imperio nº 228, naquela localidade em casa feita pela mesma ha mais de dez anos.

Solicitada a audiência da D.O.U., no sentido de serem vistoriadas as terras em que a requerente é interessada e informado qual a situação das mesmas em relação à Fazenda Nacional, data em que forem afetadas as benfeitorias cuja existencia é alegada e o nome de quem está residindo nas aludidas terras, foi prestada a seguinte informação:

Officio da P.S.E.R.T.T. solicitando informações sobre terras ocupadas por D. Maria Ramos, em Santa Cruz, D.F.

Remeterei e rubriquei o presente processo de fls. 1 a 4. 2 Solicita a P.S.E.R.T.T. informações referentes a terras ocupadas por D. Maria Ramos, em Santa Cruz, D.F. 3 Vistoriando as aludidas terras constatei a existencia das benfeitorias abaixo discriminadas: a) Casa de tijolo coberta com telha francesa medindo 5,10 por 8,50 com cinco cômodos cimentados em bom estado de conservação. b) Casa de esteque coberta com sapê medindo 5,20 por 5,40 com três cômodos de chão varreado. c) Grande poço empadrado e cimentado. d) Terreno mede aproximadamente 15,00 por 60,00 está todo plantado com 30 pés de fruteiras diversas. Esta cercado com moirões de madeira e 3 fios de arame farpado. 4 Por informações colhidas no local verifiquei que as aludidas benfeitorias pertencem a requerente que ocupa o mesmo desde o ano de 1932. 5 quanto a situação do mesmo em relação a Fazenda Nacional, tenho a informar que as terras ocupadas pela requerente estão compreendidas dentro do lote 29 da Rua Sete de Setembro inscrito nesta Superintendencia as fls. 3 do Livro 16 de Povoações, em nome de Honorio José de Castro, incurso em comisso, sendo o ultimo pagamento de fores feito em 25-2-1913, conforme talão nº 477 registrado no Livro e fls. a

acima citado. É tendo satisfeito o que ora solicita a P. C. R. T. F., opino por que seja o presente processo devolvido a referida Comissão. 7. A consideração do Sr. Engenheiro Chefe. Carlos Jorge Pereira. Engenheiro Classe "J". Interino.

A vista da informação supra foi determinado à Secretaria que informasse se consta de seu protocolo algum requerimento de HONORIO JOSÉ DE CASTRO relativamente as mencionadas terras, tendo sido informada negativamente.

Conseqüentemente, nos termos do disposto nos arts. 42 e 82 do citado Decreto-Lei nº 393, de 26-11-1938, cabe à requerente preferência para a aquisição de domínio pleno do referido lote de terreno de que é ocupante e onde possui benfeitorias, ou caso não queira usar dessa preferência, direito, a ser indenizada do valor das benfeitorias, devendo ser remetido este processo ao S. S. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Outubro de 1945

PLINIO DE FREITAS TEAVASSON

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Approvado em sessão de hoje
em 8-10-45*

a) Luciano

a) Henrique

a) Plínio

RELATÓRIO

MARIA FANOS, alegando estar, há muitos anos, na posse de uma pequena área de terreno, onde tem a sua casa sob o nº 223 e outras benfeitorias, na rua Sete de Setembro, em Santa Cruz, nesta capital, a apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, uma declaração assinada pelos funcionários municipais Manoel Mendes Oliveira e Francisco Ferreira Lima, datada de 3-3-1944 em a qual se lê serem eles residentes em Santa Cruz há mais de dez anos e conhecera a requerente residindo à rua do Império nº 223, naquela localidade em casa feita pela mesma há mais de dez anos.

Solicitada a audiência do D.D.M., no sentido de se fazer vistoriadas as terras em que a requerente é interessada e informado qual a situação das mesmas em relação à Fazenda Nacional, data em que foram efetuadas as benfeitorias cuja existência é alegada e o nome de quem está residindo nas aludidas terras, foi prestada a seguinte informação:

Ofício da S.C.R.R.T.F. solicitando informações sobre terras ocupadas por D. Maria Famos, em Santa Cruz, D.F.

1. Enumerei e rubriquei o presente processo de fls. 1 a 4. 2. Solicita a S.C.R.R.T.F. informações referentes a terras ocupadas por D. Maria Famos, em Santa Cruz, D.F. 3. Vistoriando as aludidas terras constatei a existência das benfeitorias abaixo discriminadas: a) Casa de tijolo coberta com telha francesa medindo 5,10 por 8,30 com cinco cômodos cimentados em bom estado de conservação. b) Casa de estuque coberta com sapê medindo 5,20 por 5,40 com três cômodos de chão barreado. c) Grande peço empedrado e cimentado. d) Terreno mede aproximadamente 15,00 por 60,00 está todo plantado com 30 pés de fruteiras diversas. Está cercado com colrogs de madeira e 3 fios de arame farpado. 4. Por informações colhidas no local verifiquei que as aludidas benfeitorias pertencem a requerente que ocupa o mesmo desde o ano de 1932. 5. Quanto a situação do mesmo em relação a Fazenda Nacional, tenho a informar que as terras ocupadas pela requerente estão compreendidas dentro do lote 29 da Rua Sete de Setembro inscrito nesta Superintendencia as fls. 3 do Livro 16 de Fofeiros, em nome de Honorio José de Castro, incurso em comissão, sendo o ultimo pagamento de fores feito em 25-2-1913, conforme talão nº 477 registrado no Livro e fls. a

acima citado. 6 Tendo satisfeito o que era solicitada a F. C. R. T. T., opino por que seja o presente processo devolvido a referida Comissão. 7 A consideração do Sr. Engenheiro Chefe. Carlos Borges Moreira. Engenheiro Classe "J". Interino.

A vista da informação supra foi determinado à Secretaria que informasse se consta de seu protocolo algum requerimento de HONORIO JOSÉ DE CASTRO relativamente as mencionadas terras, tendo sido informado negativamente.

Conseqüentemente, nos termos do disposto nos arts. 44 e 84 do citado Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, cabe à requerente preferencia para a aquisição do domínio pleno do referido lote de terreno de que é ocupante e cede possui benfeitorias, ou caso não queira gozar dessa preferencia, direito, a ser indenizada de valor das benfeitorias, devendo ser remeido este processo ao C. P. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1945

ELINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -